



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria nº 39, de 06 de fevereiro de 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos n.ºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.848, de 12 de setembro de 2016 e o inciso III, da Cláusula Sétima do Contrato de Gestão em vigor, e considerando a redundância de requisito técnico de independência, estabelecido na normativa ABNT NBR ISO/IEC 17020, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II, do art. 29, do Anexo I, da Portaria nº 367 de 20, de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II. A acreditação abrange os seguintes escopos:

- a) inspeção de projetos de empreendimentos de infraestrutura; e/ou
- b) inspeção de obras de empreendimentos de infraestrutura." (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 2º da Portaria nº 367 de 20, de dezembro de 2017

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 07/02/2020, ÀS 17:08, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANGELA FLÔRES FURTADO

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0614247** e o código CRC **6A2A1A08**.

